

Sto Antônio

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0227252-48/2007 / MCIDADES / CAIXA – Fl. 1

1244
M
Rúbrica

AGDR
Grau de sigilo
700

CONTRATO DE REPASSE Nº 0227252-48/2007/ MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS/GO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PPI/INTERVENÇÕES EM FAVELAS-UAS-PROVISÃO HABITACIONAL.

Plano de Trabalho nº 0227252-48
Processo nº 2634.0227252-48/2007
Autorização Ministério das Cidades nº 1242 - P - Ofício - 3001 de 29/08/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 439, de 12 de setembro de 2007, e suas alterações e Portaria do Ministério das Cidades nº 585, de 7 de novembro de 2007, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por IVO CARLOS ZECCHIN, RG nº 4186821 DGPC/GO, CPF nº 010.890.668-05, residente e domiciliado à Rua 1038 esq. Com Av. Couto Magalhães - Ed. Solar da Aldeia - apto. 701 - St. Pedro Ludovico - GOIÂNIA/GO - Cep.: 74.823-230, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Tabelionato de Notas e Protesto - Brasília - Distrito Federal, no livro 2318 fls 133, em 31/5/2004, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS/GO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo respectivo Governador do Estado de Goiás, Sr. ALCIDES RODRIGUES FILHO, portador do RG nº 180802 SPTC/GO 2ª via e CPF nº 136.209.831-00, residente e domiciliado à Palácio das Esmeraldas - Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira Nº 01 - Centro - Goiânia/ GO CEP:74.003-010, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR - AGDR- Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.540.410/0001-13, com sede em Av. 85 nº 1.593 - Setor Marista - Goiânia/GO - Cep.: 74.160-010, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO, portador do RG nº 122.981 SSP/GO e CPF nº 021.562.881-00, residente e domiciliado à Rua T-29, Qd. 82, Lt. 08, nº 1620 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Cep.: 74.210-050, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA URBANIZAÇÃO DE FAVELAS, no Município de SANTO ANTÔNIO DO DÉSERTO/GO.

(Handwritten signatures and initials)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 – O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação técnica de engenharia e área de intervenção.

2.2 – Condiciona, também, a eficácia deste Contrato de Repasse, a comprovação por parte do CONTRATADO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados na data da assinatura do presente instrumento contratual, da retomada da(s) obra(s) paralisada(s) em Contratos de Repasse de recursos do Orçamento Geral da União anteriormente firmados no âmbito de Programas do Ministério das Cidades.

2.3 – O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), nos prazos acima estipulados, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos imediatamente após seu recebimento acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Contrato de Repasse;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- j) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;



k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida proporcional a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução físico-financeira;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, para recebimento dos recursos por intermédio do CONTRATADO;
- f) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- g) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- h) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 10.666.885,94 (dez milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 2.419.407,18 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e sete reais e dezoito centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na(s) conta(s) vinculada(s) a este Contrato de Repasse, podendo a contrapartida financeira ser movimentada unicamente na conta vinculada em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR.

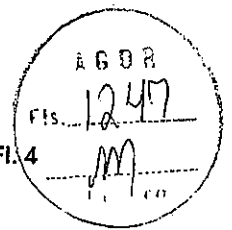
CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS



6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo INTERVENIENTE EXECUTOR.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R\$ 1.864.821,91 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2007, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 300, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional): 1545111280644-0125
R\$ 1.065.621,91 (um milhão, sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), Natureza da Despesa 443042, Nota de Empenho nº 2007NE002106, emitida em 31/08/2007.

b) Programa de Trabalho (funcional): 1545111280644-0125
R\$ 799.200,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais), Natureza da Despesa 443042, Nota de Empenho nº 2007NE003388, emitida em 12/11/2007.

7.2 - R\$ 8.802.064,03 (oito milhões, oitocentos e dois mil, sessenta e quatro reais e três centavos) a ser empenhado no exercício de 2008 e seguintes, de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação a este Contrato de Repasse mediante apostilamento.

7.3 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.



8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2444, em conta bancária de nº 006.55-7, em nome do contratado, vinculadas a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.



10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

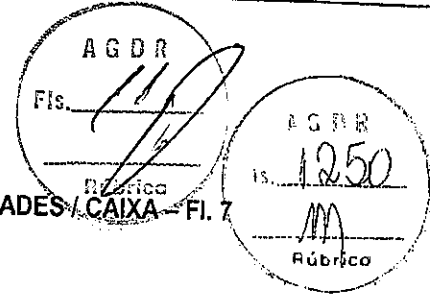
13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS



15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de setembro de 2009**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

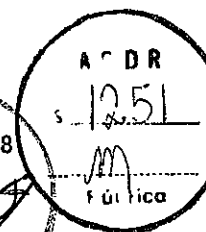
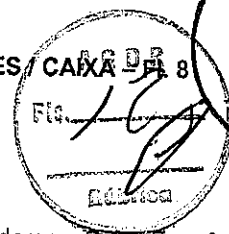
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Palácio das Esmeraldas - Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira Nº 01 - Centro - Goiânia/ GO CEP:74.003-010.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. 85 nº 1.593 - Setor Marista - Goiânia/GO - Cep.: 74.160-010.



19.4 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Sul de Goiás, Rua 11 nº 250 - 5º andar - Centro - Goiânia/GO - Cep.: 74.015-170.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

GOIÂNIA/GO, 19 de dezembro de 2007.

Assinatura do contratante
Nome: IVO CARLOS ZECCHIN
CPF: 010.890.668-05

Assinatura do contratado
Nome: ALCIDES RODRIGUES FILHO
CPF: 136.209.831-00

Assinatura do interveniente executor
Nome: RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO
CPF: 021.562.881-00

Testemunhas

Nome:
CPF: 110757701778

Nome: GODOFREDO PINTO CHAVES
CPF: 928.496.281-15

TERMO ADITIVO AO Termo de Compromisso N° 0227252-48 / 2007 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto n° 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, e o Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n° 01.409.580/0001-38, na qualidade de Compromissário no Termo de Compromisso n° 0227252-48 / 2007 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo **acrescentar o item IV e o item 3.4 na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES** do Termo de Compromisso n° 0227252-48 / 2007 / MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, de 19/12/2007, realizado segundo os termos do programa INTERVENÇÕES EM FAVELAS/PPI do MINISTÉRIO DAS CIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

IV - INTERVENIENTE ANUENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 00.097.857/0001-71, com sede Loc Área Especial s/n, Setor Central, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP: 72.900-000, neste ato representado pelo Sr. DAVID LEITE DA SILVA, portador da RG n° 1.057.413 SSPPC/DF e CPF n° 523.701.601-44, residente e domiciliado à Q QD26 S/N CS 23, Centro, Santo Antonio do Descoberto-GO - CEP: 72900-000, doravante denominado INTERVENIENTE ANUENTE.

3.4 - DO INTERVENIENTE ANUENTE:

- a) disponibilizar, livre e desimpedido de qualquer ônus, o imóvel onde será realizado o objeto deste contrato de repasse, com as respectivas certidões cartorárias que comprovem a titularidade do terreno;
- b) providenciar as respectivas licenças ambientais, perante o órgão ambiental competente, correndo o custo das taxas para o município;
- c) observar a legislação aplicável, Lei 8.666/93; Decreto 5.504/05, IN STN 01/1997 para execução do objeto pactuado deste contrato;
- d) prestar colaboração e apoio logístico dos técnicos da AGDR quando em acompanhamento ou fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- e) apresentar e atestar a listagem final dos beneficiários do programa, conforme os critérios estabelecidos;
- f) guardar e conservar os bens remanescentes da execução deste convenio;
- g) tomar outras providencias necessárias a boa execução deste contrato de repasse.

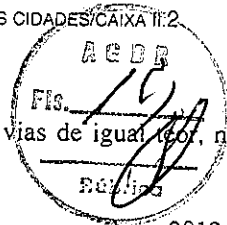
CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Assinaturas manuscritas:



E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Goiânia, 05 de janeiro de 2012

M. Aguiar
Assinatura, sob carimbo, do comprometente
Nome: MARIA LUZIA DO COUTO AGUIAR
CPF: 337.142.901-68

P. Perillo
Assinatura do compromissário
Nome: MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
CPF: 035.538.218-09

Gastão de Araújo Leite
Assinatura do Interveniante executor
Nome: GASTÃO DE ARAÚJO LEITE
CPF: 094.420.811-87

David Leite da Silva
Assinatura do Interveniante Anuente
Nome: DAVID LEITE DA SILVA
CPF: 523.701.601-44

Testemunhas

Cláudia Costa Oliveira
Nome:
CPF: 033 741 17

David Leite da Silva
Nome:
CPF: 342680872-25

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0227252-48 / 2007 / MCIDADES / CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, na qualidade de Compromissário no TERMO DE COMPROMISSO nº 0227252-48/2007/MCIDADES/ CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula décima sexta do TERMO DE COMPROMISSO nº 0227252-48/2007/MCIDADES/CAIXA, de 19/12/2007, realizado segundo os termos do programa INTERVENÇÕES EM FAVELAS/PPI do MINISTÉRIO DAS CIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **28 de fevereiro de 2014**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da compromitente, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do TERMO DE COMPROMISSO ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Goiânia

17

de

janeiro

de

2013

Assinatura, sob carimbo, do compromitente
 Nome: MARCONI FERREIRA MELLO
 CPF: 035.538.218-09
 Gerente Regional
 SR Sul de Goiás

Assinatura do compromissário
 Nome: MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
 CPF: 035.538.218-09

Assinatura, sob carimbo, do interveniente executor
 Nome: Liosório de Jesus Meireles
 CPF: 066.311.261-34

Testemunhas

Nome: Luiz de Brito
 CPF: 020.805.094/44

Nome: Manoel D. B. de F. Vieira
 CPF: 031.239.351-85



MINISTÉRIO DAS CIDADES



PLANO DE TRABALHO Nº

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

PROGRAMA	AÇÃO	MODALIDADE
() Habitação de Interesse Social	(..X..) Apoio ao poder público para construção habitacional	(..X..) Produção ou aquisição de unidades habitacionais (..) Produção ou aquisição de lotes urbanizados () Requalificação de imóveis
() Urbanização Regularização Integração de Assentamentos Precários	() Apoio à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários	
(..X..) Intervenções em Favelas	(...) Apoio a empreendimentos de saneamento integrado em assentamentos precários (.X.) Apoio à urbanização de assentamentos precários	

I - DADOS CADASTRAIS DOS AGENTES EXECUTORES/PROONENTES E PARTICÍPES

1. Agente Executor/Proponente:

Nome do Estado/DF/Município

Governo do Estado de Goiás

CGC/CNPJ

01.409.580/0001-38

Endereço do Agente Executor (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)

Palácio das Esmeraldas, Pça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01 – Centro – Goiânia – Goiás

DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo

(62) 3201-5981 governador@palacio.go.gov.br

Conta Corrente Específica do Contrato

N.º da Conta Corrente

0600000055-7

Cód. do Banco

104

N.º da Agência

2444

Praça de Pagamento

Goiânia

2. Autoridade Representativa do Agente Executor:

Nome

Marconi Ferreira Perillo Júnior

CPF

035.538.218-09

N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF

1.314.602 DGPC-GO

Endereço do Domicílio (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)

Palácio das Esmeraldas, Pça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01 – Centro – Goiânia – Goiás

3. Órgãos ou Entidades Participes:

3.1) Interveniente Executor

Nome: Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR

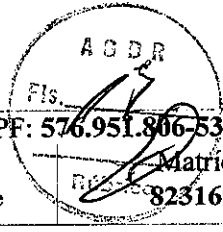
CGC/CNPJ: 03.540.410/0001-13

Endereço (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)

Av. 85, nº 1593, Setor Marista – Goiânia – Goiás – CEP 74160-010

DDD/Telefone/FAX /Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade

(62) 3201-3980 / 3201-3978 agdr@agdr.go.gov.br



Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe:

Nome: **Lêda Borges de Moura** CPF: **576.951.806-53**
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF Cargo
3.310825 – SSP/DF **Presidente** Matrícula
8231699-1

Endereço do Domicílio do responsável (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP).
Rua Fortaleza nº 340 Qd.12 Lt. 09/17 Bairro Alto da Glória – Goiânia – Goiás – CEP 74815-710

3.2) Interveniente Anuente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto

Nome:
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto CGC: **00.097.857/0001-71**

Endereço
Qd 33, Lt 24, Centro - Santo Antônio do Descoberto – GO - CEP:72.900-000

DDD/Telefone/FAX /Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade
(61) 3626-1262

Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe:

Nome
Itamar Lemes do Prado CPF: **898.952.401-63**

N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF
4.074.727- SSP-GO

Endereço do Domicílio do responsável
Rua Sem Nome, Qd 32, Lt 20, Centro. CEP: 72.900-000

2

**II – OBJETO DA PROPOSTA (descrever)**

Implantação de loteamento com infra-estrutura e construção de 500 (quinhentas) unidades habitacionais, com vistas a atender famílias de baixa renda , sendo 485 unidades de 38,77 m² e 15 unidades de 41,55 m², divididos em sala, dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço. Contempla ainda a construção de Centro Multiuso de 283,77 m².

III – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

Número de famílias beneficiadas	500 famílias
Valor do investimento	RS 13.955.666,62
Valor da União	RS 11.634.648,81
Valor Rendimentos	RS 478.862,39
Valor de contrapartida obrigatória	RS 1.842.155,42
Valor da União por família	RS 27.911,33

IV - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E/OU REASSENTAMENTO

Nome da área de intervenção	Parque Estrela Dalva XVI, Sto.Antônio Descoberto - GO
Endereço da área de intervenção	Parque Estrela Dalva XVI, Sto.Antônio Descoberto - GO
Coordenadas Geográficas da área de intervenção	
Nome da área de reassentamento (*)	
Endereço da área de reassentamento (*)	
Coordenadas Geográficas da área de reassentamento (*)	
A área de intervenção situa-se em zona	<input checked="" type="checkbox"/> urbana <input type="checkbox"/> rural
A área de reassentamento (*) situa-se em zona	<input type="checkbox"/> urbana <input type="checkbox"/> rural
Tempo de ocupação da área de intervenção	Em anos _____
A área de intervenção já recebeu benefício de natureza habitacional oriundo de programas geridos pela União?	<input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim Programa _____ e Fonte _____ de recursos: Ano de contratação: _____
Situação Fundiária da área de intervenção (descrever a situação atual e as ações Propostas) (*): Trata-se de lotes públicos em áreas desocupadas, em condições adequadas para implantação de infra-estrutura urbana.	



V - CARACTERIZAÇÃO DA SOCIAL E TÉCNICA DA PROPOSTA

Percentual de famílias com renda familiar de até 3 s.m. beneficiadas pela proposta:

- Mais de 90% Entre 50 e 90% Entre 49,9 e 25% menos de 25%

Número de idosos beneficiados (*acima de 65 anos*): **260**

Número de portadores de necessidades especiais beneficiados: **80**

Número de mulheres chefes de família beneficiadas: **400**

Atendimento a populações vulneráveis: não sim, identificar/quantificar: quilombolas: _____

índios: _____ negros: **1.116** catadores: **485** trabalhadores informais: **505** (*outros*): _____

Atendimento à população residente em áreas insalubres ou sujeitas a fatores de risco ou degradação ambiental:

- não sim, identificar: erosões desmoronamentos/deslizamentos alagados cortiços palafitas
 lixões enchentes ocupações de mananciais outros (*especificar*): Barracos, moradias cedidas em condições insalubres

Atendimento a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações ou grupos representativos de segmentos da população: Não Sim, (*citar nome da entidade*): Associação de Moradores, Conselhos Municipais, CRAS

Atendimento à população em situação de emergência ou estado de calamidade pública:

Sim (anexar documentação comprobatória) x Não

A proposta prevê aquisição/edificação de unidades habitacionais verticalizadas: Sim Não

A proposta prevê mais de uma tipologia habitacional: Não x Sim, quantas: DUAS (2) _____

Área média das unidades habitacionais (m²): **38,77m² e 41,55 m²**

Regime construtivo proposto para execução de toda a intervenção:

- Empreitada global Administração direta Autoconstrução Mutirão

Misto, especificar: _____

Situação da licitação, se for o caso:

Nome da empresa contratada, se for o caso: Construtora Central do Brasil Ltda

Situação do licenciamento ambiental:

possui licença de instalação

Número do licenciamento: 021/2011

Esfera do licenciamento ambiental: municipal

Nome do órgão licenciador: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

A proposta foi aprovada por Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente: Sim (*anexar documentação comprobatória*) Não

Existe Fundo Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou equivalente:

Sim Não

VI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO							
Item	Unid. de medida	Quant.	Valor (R\$)				
			União	%	Rendimentos	Contrapartida	Total
Aquisição/desapropriação de terrenos	m2	104.203,00	-----	8,00		1.100.000,00	1.100.000,00
Produção/aquisição de unidades habitacionais na área de intervenção	família	500	8.930.153,30	67,00		535.080,10	9.465.233,40
Abastecimento de água *1	m	3.716,00	588.103,04	5,00		126.717,27	714.820,31
Energia elétrica / Iluminação	lig	500	350.221,44	3,00		-----	350.221,44
Pavimentação e obras viárias	m2	27.230,00	741.320,58	5,00	9.351,13	15.140,86	765.812,57
Bacia de Dissipação	unidade	01	586.024,49	5,00	67.571,67	34.877,39	688.473,55
Equipamentos comunitários*2	unidade	01	214.219,55	2,00		4.946,22	219.165,77
Trabalho social	família	500	224.606,41	2,00	195,10	25.393,58	250.195,09
Reprogramação (construção de quadra poliesportiva)	unidade	01		3,00	401.744,49	-----	401.744,49
Total			11.634.648,81	100	478.862,39	1.842.155,42	13.955.666,62

*1 Informar, no caso de execução de serviços de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

Organização Institucional da Prestação do Serviço de Saneamento:

- Sociedade de Economia Mista () Empresa Estadual
 Empresa Municipal () Autarquia
 Departamento () Outros _____

Forma de Cobrança pelos Serviços Tarifas/Taxas:

- Tarifa () Taxa () Não Cobra () Outros _____

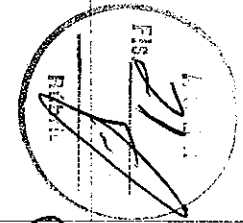
*2 Especificar equipamentos: **CENTRO MULTIUSO**



VII- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - (Ver NOTA 1)

METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES (R\$)				DURAÇÃO
			UNID.	QUANT	MCIDADES	CONTR.	INVEST.	INVEST. POR FAMÍLIA	MESES
I	IMPLANTAÇÃO	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UN	500	588.103,04	126.717,27	714.820,31	1.429,64	4
II	IMPLANTAÇÃO	ENERGIA ELETRICA E ILUMINAÇÃO	UN	500	350.221,44	-----	350.221,44	700,44	4
III	IMPLANTAÇÃO	SISTEMA VIÁRIO	UN	500	750.671,71	15.140,86	765.812,57	1.531,63	4
IV	IMPLANTAÇÃO	BACIA DE DISSIPACÃO	UN	01	653.596,16	34.877,39	688.473,55	1.376,95	4
V	CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO DE 500 UNIDADES HABIT.	UN	500	8.930.153,30	535.080,10	9.465.233,40	18.930,47	15
VI	CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MULTI USO	UN	01	214.219,55	4.946,22	219.165,77	438,33	5
VII	TERRENO	ÁREA URBANA PARA 500 UNIDADES HABIT.	UN	500	-----	1.100.000,00	1.100.000,00	2.200,00	1
VIII	TRABALHO SOCIAL	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL	UN	01	224.801,51	25.393,58	250.195,09	500,39	24
IX	CONSTRUÇÃO	REPROGRAMAÇÃO (QUADRA POLIESPORTIVA)	UN	01	401.744,49	-----	401.744,49	803,49	4

So



[Signature]
6

NOTA 1 - (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

“METAS”: a coluna será composta, total ou parcialmente, pelos itens de investimento relacionados, de acordo com a(s) ação (s) proposta(s).

“FASES”: descrever o objetivo de cada uma das metas.

“ESPECIFICAÇÃO”: detalhamento das fases.

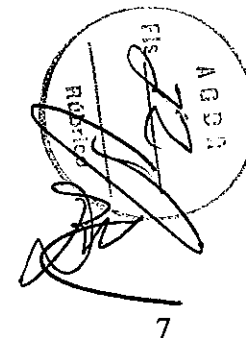
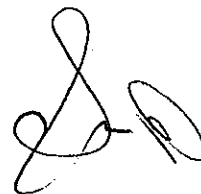
“INDICADOR FÍSICO”: quantificação física da fase.

“VALORES” :1-MCidades : valor a ser aplicado com recursos do MCidades, referente à execução da fase.

2-Contrapartida: valor a ser aplicado com recursos da contrapartida, referente à execução da fase.

3-Investimento: valor de investimento (somatório dos valores MCidades e contrapartida).

“DURAÇÃO”: refere-se ao prazo previsto para implementação de cada fase, considerando como início do prazo a emissão da ordem de serviço, em meses.

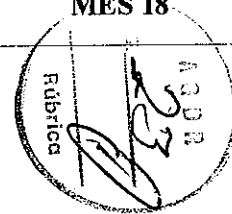


7

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$) - (Ver NOTA 2)

1. Concedente (MCidades)

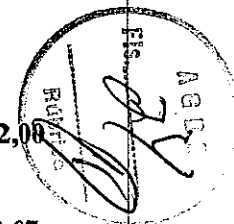
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
I	147.025,76	147.025,76	147.025,76	147.025,76		
II	87.555,36	87.555,36	87.555,36	87.555,36		
III	187.667,93	187.667,93	187.667,93	187.667,92		
IV	163.399,04	163.399,04	163.399,04	163.399,04		
V	595.343,55	595.343,55	595.343,55	595.343,55	595.343,55	595.343,55
VI	42.843,91	42.843,91	42.843,91	42.843,91	42.843,91	
VII						
VIII	9.366,73	9.366,73	9.366,73	9.366,73	9.366,73	9.366,73
IX	100.436,12	100.436,12	100.436,12	100.436,13		
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
I						
II						
III						
IV						
V	595.343,55	595.343,55	595.343,55	595.343,55	595.343,54	595.343,54
VI						
VII						
VIII	9.366,73	9.366,73	9.366,73	9.366,73	9.366,73	9.366,73
IX						
META	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
I						
II						
III						
IV						
V	595.343,55	595.343,55	595.343,55			
VI						
VII						
VIII	9.366,73	9.366,73	9.366,73	9.366,73	9.366,73	9.366,73
IX						



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

META	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24
I II III IV V VI VII VIII IX	9.366,73	9.366,73	9.366,73	9.366,73	9.366,73	9.366,72
2. Proponente (Contrapartida)						
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
I II III IV V VI VII VIII IX	31.679,32 ----- 3.785,22 8.719,35 35.672,01 989,24 1.100.000,00 1.058,07	31.679,32 ----- 3.785,22 8.719,35 35.672,01 989,24 1.058,07	31.679,32 ----- 3.785,21 8.719,35 35.672,01 989,24 1.058,07	31.679,31 ----- 3.785,21 8.719,34 35.672,01 989,25 1.058,07	35.672,01 989,25 1.058,07	35.672,01 1.058,07
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
I II III IV V VI VII VIII IX	35.672,01 1.058,07	35.672,00 1.058,07	35.672,00 1.058,07	35.672,00 1.058,07	35.672,00 1.058,07	35.672,00 1.058,07



[Handwritten signature]

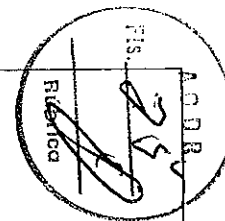
[Handwritten signature]

META	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
I II III IV V VI VII VIII IX	35.672,01	35.672,01	35.672,01			
	1.058,07	1.058,07	1.058,06	1.058,06	1.058,06	1.058,06
META	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24
I II III IV V VI VII VIII IX						
	1.058,06	1.058,06	1.058,06	1.058,06	1.058,06	1.058,06

NOTA 2 - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

As "METAS" são as constantes no quadro CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Nas colunas "MÊS 1 a MÊS 12" indicar a previsão de aplicação dos recursos do Município e contrapartida, em parcelas mensais. "MÊS 1" refere-se ao primeiro mês de aplicação.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
10

IX - PLANO DE APLICAÇÃO - (Ver NOTA 3)				
NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	(MCidades) (em R\$)	(Contrapartida) (em R\$)	(MCidades + Contrapartida) (em R\$)
4.4.30.42	Transferência a Estado/Investimento	11.634.648,81		11.634.648,81
	Rendimentos	478.862,39		478.862,39
4.4.90.51.09 4.4.90.51.10 4.4.90.51.05	Urbanismo Habitação Assistência Social Doação de Terreno pela Prefeitura Beneficiada		1.842.155,42	1.842.155,42
(3)	TOTAL	12.113.511,20	1.842.155,42	13.955.666,62

NOTA 3 – (PLANO DE APLICAÇÃO)

Coluna “CÓDIGO”:

Primeira linha – preencher, **no caso de Estado**, com o nº 4.4.30.42 (transferência de recursos para investimento) ou com o nº 3.3.30.41 (transferência de recursos para custeio) e, **no caso de Município**, com o nº 4.4.40.42 (transferência de recursos para investimento) ou com o nº 3.3.40.41 (transferência de recursos para custeio);

Segunda linha - preencher com o nº do elemento de despesa do Orçamento do Estado ou Município, conforme o caso, onde estão assegurados os recursos para contrapartida.

Coluna “ESPECIFICAÇÃO”:

Primeira linha - preencher com “Transferência a Estado/Investimento” ou “Transferência a Município/Investimento”, conforme o caso;

Segunda linha - preencher com a especificação constante do Orçamento do Estado ou Município, conforme o caso, onde estão assegurados os recursos para contrapartida.

Coluna “CONCEDENTE”:

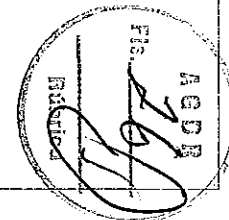
Primeira linha - preencher com o valor, em Reais, a ser repassado pela União (MCidades).

Coluna “PROPONENTE”:

Segunda linha - preencher com o valor, em Reais, a ser aplicado pelo Estado ou Município como contrapartida.

Coluna “TOTAL”:

Terceira linha - preencher com a soma dos valores do MCidades e contrapartida.



X - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Agente Executor/proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo do **PROGRAMA/AÇÃO**, declaro:

- a) que me responsabilizo pelo cumprimento das normas de preservação ambiental na área objeto da intervenção, previstas na legislação específica, bem como pela apresentação, previamente à assinatura do contrato de repasse, de declaração do órgão competente de Meio Ambiente, quanto à necessidade ou dispensa do Relatório de Impacto no Meio Ambiente – RIMA, se exigível;
- b) para fins de prova junto ao Ministério das Cidades - MCidades, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Goiânia, 07 de junho de 2013.


Marconi Ferreira Perillo Júnior – Governador do Estado

XI - ASSINATURA DA AUTORIDADE REPRESENTANTE DO AGENTE EXECUTOR/PROPONENTE

Nome do Agente Executor: **Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR**

Nome do Representante do Agente Executor: **Lêda Borges de Moura**

Cargo: **Presidente**

Goiânia, 07 de junho de 2013


Lêda Borges de Moura - Presidente

XII - ASSINATURA DA AUTORIDADE REPRESENTANTE DO AGENTE INTERVENIENTE/ANUENTE

Nome do Agente Executor: **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto**

Nome do Representante do Agente Executor: **Itamar Lemes do Prado**

Cargo: **Prefeito**

Goiânia, 07 de junho de 2013


Itamar Lemes do Prado - Prefeito

